



# *Câmara Municipal de Itaboraí*

*Estado do Rio de Janeiro*

*Praça Marechal Floriano Peixoto, 221 - Tels.: 635-2602 - 635-2618*

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 23 DE 17 DE Junho DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ITABORAÍ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º Artigo 81, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Artigo 65 - inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XXV – Fixar o número de Vereadores para a próxima Legislatura, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, observando os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

- |                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| a) até 15.000 habitantes          | 09 CADEIRAS |
| b) de 15.001 a 30.000 habitantes  | 11 CADEIRAS |
| c) de 30.001 a 50.000 habitantes  | 13 CADEIRAS |
| d) de 50.001 a 80.000 habitantes  | 15 CADEIRAS |
| e) de 80.001 a 120.000 habitantes | 17 CADEIRAS |



# *Câmara Municipal de Itaboraí*

*Estado do Rio de Janeiro*

*Druça Marechal Floriano Peixoto, 221 - Tels.: 635-2602 - 635-2618*

- f) de 120.001 a 500.000 habitantes    19 CADEIRAS  
g) de 500.001 a 1.000.000 habitantes    21 CADEIRAS”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
Em 17 de Junho de 1999.

  
RENATO FERREIRA  
Presidente

  
JORGE ABREU  
1º Secretário